

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2015

Altera a Resolução nº 24, de 8 de junho de 1995, para dispor sobre a acessibilidade da programação veiculada pela TV Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 24, de 8 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. A TV Senado permitirá o uso dos seguintes recursos de acessibilidade, entre outros:

- I – subtítuloção por meio de legenda oculta;
- II – janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais);
- III – audiodescrição.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há décadas, as pessoas com deficiência lutam para ver reconhecido o direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e para não sofrerem qualquer espécie de discriminação. Ao longo desse processo, a aprovação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, representou uma importante conquista. Essa lei reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de utilização corrente das pessoas com deficiência auditiva, como meio legal de comunicação e expressão, fato que estimulou o uso e a difusão dessa forma de comunicação no nosso país.

De fato, algumas emissoras de televisão já oferecem, em sua programação, janela com intérprete de Libras, a exemplo da TV Câmara. Essa iniciativa integra o Programa de Acessibilidade da Câmara dos Deputados.



SF/15149.78930-18

Entendemos que o Senado Federal deve seguir o exemplo da Câmara dos Deputados, uma vez que, assim, tornará mais fácil o acompanhamento do cenário político pelas pessoas com deficiência.

Em junho de 2015, o Senado Federal aprovou a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reserva um capítulo só pra tratar do acesso à informação e à comunicação, tornando obrigatória a adoção de tecnologias assistivas pelos meios de comunicação. Cabe ao poder público adotar os mecanismos necessários para o cumprimento da Lei. O texto aprovado pelo Senado considera discriminação contra a pessoa com deficiência a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Torna-se necessário, portanto, que o Senado Federal implemente o serviço de interpretação de LIBRAS ou a subtitulação por meio de legenda oculta (*closed caption*), assim como o recurso da audiodescrição, na transmissão de sua programação, com o objetivo de não só cumprir a lei, mas possibilitar a todos os cidadãos o acompanhamento das atividades da Casa.

Ademais, a adoção desses recursos de acessibilidade representará contribuição fundamental da TV Senado para difundir e implementar o uso das tecnologias assistivas nos meios de comunicação social, permitindo o pleno exercício da cidadania por parte de milhões de pessoas que têm dificuldades de comunicação em consequência de deficiência auditiva ou visual.

São essas as razões pelas quais apresentamos este projeto, esperando por sua acolhida e aprovação por parte dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE



LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 08 de junho de 1995.

Cria a TV Senado e dá outras providências.

Art. 1º

.....

Art. 2º A Comissão Diretora, em ato próprio, definirá o funcionamento da TV Senado.

.....

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

.....



SF/15149.78930-18